



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 164/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “*Cria a estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, revoga expressamente as Leis nº 4.491, de 4 de março de 1994, nº 9.893, de 28 de dezembro 2011, nº 10.586, 2 de outubro de 2013 e nº 12.754, 30 de março de 2023 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do conteúdo do projeto, constatamos que proposta foi elaborada pela própria Fundação – FUNSERV, com aval do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS, e visa unificar todos os cargos da Funserv em um dispositivo legal, com o intuito de facilitar eventuais consultas e fiscalização, reiterando todos os cargos já existentes, advindos das leis nº 4.491/1994, 9.893/2011, 10.586/2013 e 12.754/2023, e com a criação de novos cargos e funções, como:

- 1) A divisão das atuais funções financeiras e administrativas entre duas pessoas, Diretor Financeiro e Supervisor Administrativo;
- 2) A criação da Seção de Compensação Previdenciária (atividade que atualmente é gerida pela Seção Financeira);
- 3) A criação da Seção de Atendimento Previdenciário e Assistência Social (atualmente apenas uma seção é responsável por todo o gerenciamento de aposentadorias e pensão por morte);
- 4) Dentro da Supervisão Administrativa, a criação da Seção de Gestão Documental;
- 5) A Criação da Seção de Cadastro Funcional, segregando-a da Seção de Pagamentos;
- 6) Criação da Gestão de Compliance, incluindo a Seção de Comunicação e Transparência

Assim, trata-se de projeto de criação da estrutura administrativa da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais bem como de criação, paralelamente à manutenção, de novos cargos condizentes a esta nova estrutura se tratando, portanto, de matéria de **regime jurídico de servidor público** e de **criação, estruturação e atribuições de órgão**, o que, de acordo com o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Já no plano material, **como a proposta promove a criação de novos cargos e funções, bem como, adequação de remuneração dos servidores, a partir do aumento de gratificações, notamos o acompanhamento da estimativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de impacto orçamentário e declaração expressa do ordenador de despesa, para fins de obediência às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por fim, cabe apenas apontar que **a expressão “revogadas as despesas em contrário” da parte “b” do Art. 20, por ter um caráter genérico, esbarra no Art. 9º da Lei complementar nº 95, de 1998, que veda a revogação genérica e impõe que tal instituto se faça sempre de modo expresse com a especificação do dispositivo ou lei a ser retirada do ordenamento jurídico. Por isso, a fim de sanear a ilegalidade, apresentamos a seguinte Emenda:**

EMENDA 1 ao PL nº 164/2025:

O Art. 20 do PL nº 164/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Pelo exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL 164/2025**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, conforme determina o art. 40, § 2º, item 5 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 163, IV, do Regimento Interno (ampliação de cargos e aumento de vencimentos).

S/C., 27 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/02/2025 10:11

Checksum: **78507EC2AF8492516EF7962B528F1BBC79C907D95ED75F8E6A6D567D2C53E7F4**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/02/2025 10:30

Checksum: **D4BA76434DF612FE83FE0148D9FBCA50A54FD40ACCEAC2F89CB732A3AB9620C7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/02/2025 11:21

Checksum: **20B830C74390210B18E3DF9E0026670525ACFAECCE03AAFFB3219243FD2ACB95**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.